



**Álvares Machado (SP), 15 de abril de 2025.**

**Ofício: 44/25**

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 79/2025 sobre Divulgação e Transporte para Mulheres Vítimas de Violência

Prezados vereadores,

Em relação ao requerimento sobre a ampla divulgação das vagas da casa abrigo e o transporte adequado para mulheres nos serviços do CREAS e CRAS, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

**Divulgação das Vagas da Casa Abrigo:**

Informamos que o CREAS já realiza a divulgação das informações sobre a casa abrigo em toda a rede socioassistencial do município. É importante ressaltar que a casa abrigo não é de gestão municipal, mas sim um serviço de Alta Complexidade da Proteção Social especial ofertado através de um consórcio regional, ao qual o município fez adesão em outubro de 2024. A oferta deste serviço é resultado de um convênio estabelecido entre o município e o Governo do Estado de São Paulo. Valor Total do Serviço R\$ 89.500,00. Destes 58.500,00 são repasses do governo Estadual e R\$ 26.000,00 recursos municipais.

**Transporte Adequado para Mulheres nos Serviços do CREAS:**

No que concerne ao transporte, esclarecemos que o CREAS tem descentralizado seus atendimentos para equipamentos localizados nos territórios, utilizando as unidades do CRAS Pinheiro e CRAS Jardim Bela Vista. Esta estratégia visa facilitar o acesso das mulheres aos serviços, evitando a necessidade de deslocamentos extensos. Adicionalmente, o CREAS divulga também amplamente o Disque 100 como um canal para acolher denúncias de violência.

**Histórico de Atendimento:**

Cabe destacar que, muito antes da adesão ao consórcio regional da casa abrigo, o CREAS, desde sua implantação no município 16/02/2006, já realiza o acolhimento e o encaminhamento de mulheres vítimas de violência, demonstrando um compromisso contínuo com esta demanda.

**Fluxo de Encaminhamento para a Casa Abrigo:**

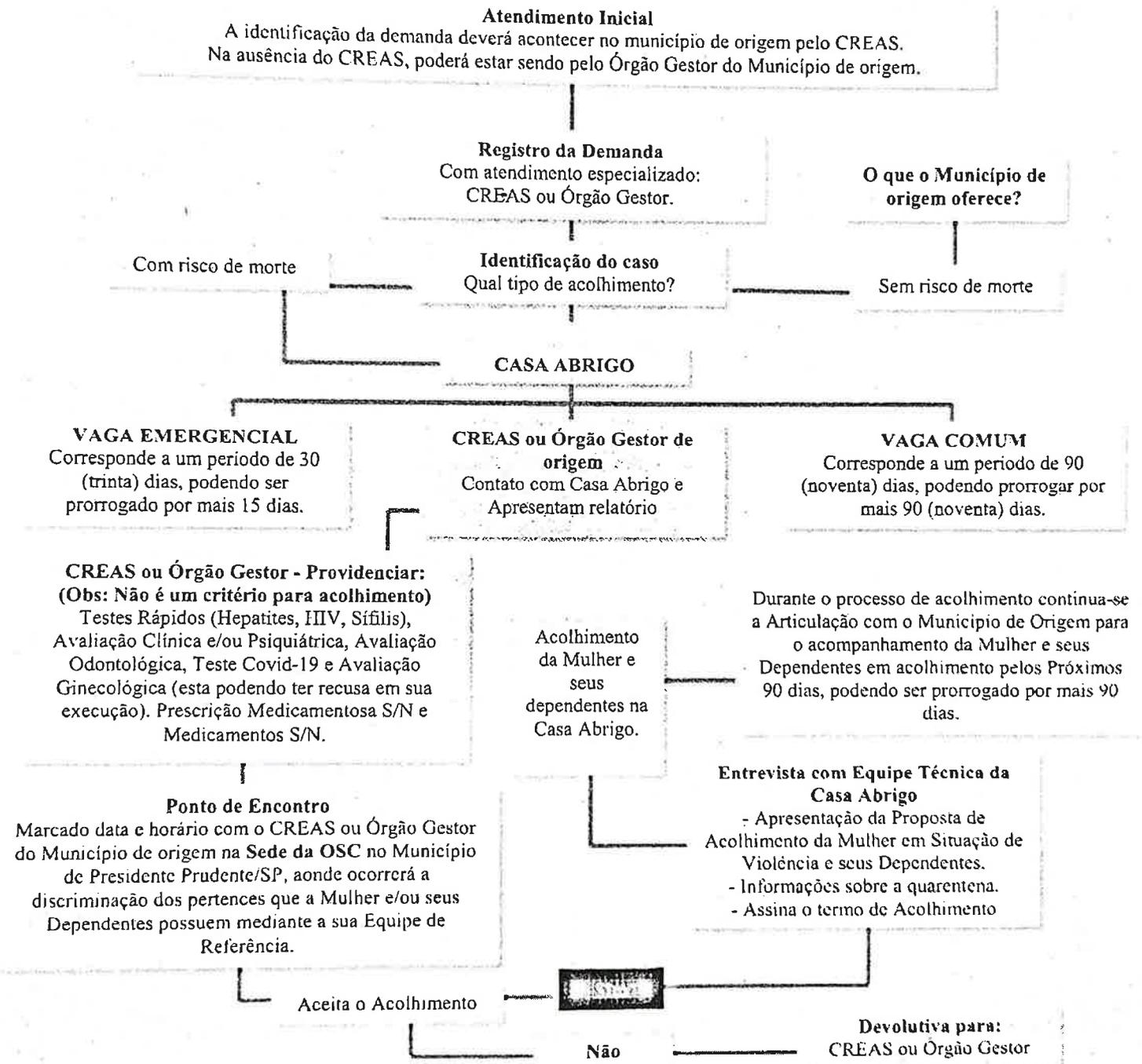
Informamos que o encaminhamento para a casa abrigo segue um fluxo específico, o qual está detalhado no anexo deste documento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jovelina de Souza Monteiro  
Diretora de Assistência Social

## FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DA MULHER E SEUS DEPENDENTES: IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA ATÉ O ACOLHIMENTO.



1. **Atendimento Inicial:** a identificação da demanda deverá acontecer no município de origem pelo Dispositivo CREAS. Na ausência do CREAS, poderá estar sendo pelo Órgão Gestor do Município de origem. Diante as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência, vale ressaltar que toda e qualquer possibilidade de abrigamento requer o acompanhamento da mulher por um serviço especializado da rede de atendimento e a articulação com a segurança pública, por se tratar de situações nas quais a mulher necessita de proteção especial.
2. **Registro da Demanda com atendimento especializado, sendo este o CREAS ou Órgão Gestor.** Vale notar que segundo a Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência, a avaliação da gravidade dos casos de violência contra as mulheres é fundamental para o encaminhamento das situações de abrigamento e deve ser realizada por um serviço especializado no atendimento de mulheres em situação de violência visto que o limite entre “ameaça”, “risco de morte” e “risco (imminente) de morte” é bastante tênue e varia de acordo com o tipo de violência sofrida.
3. **Identificação do tipo de acolhimento: Com Risco de Morte (Casa Abrigo) x Sem Risco de morte (O que Município de origem oferece?).** Assim, no que tange ao atendimento às mulheres previsto na Lei, uma das questões fundamentais para garantir a integridade física e moral da mulher diz respeito ao abrigamento nos casos de risco de morte. Neste nível de assistência, a principal resposta do Estado está traduzida na criação de equipamentos denominados Casas-Abrigo, que tem por atribuição prover, de forma provisória, Enfrentamento à Violência contra as Mulheres medidas emergenciais de proteção em locais seguros para acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as), segundo as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência.
4. CREAS ou Órgão Gestor do Município de origem estabelecerá contato com a Casa Abrigo, apresentando o relatório da Mulher em situação de violência e seus dependentes. Desta forma, é importante uma avaliação quanto à necessidade de abrigamento em diferentes casos (sem ou com risco de morte) requer não somente a escuta da fala da mulher, mas também a aplicação de instrumentos objetivos para mensurar os graus de risco da situação, considerando que é existente a própria negação da mulher em relação à gravidade da violência sofrida, segundo as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência.

- 
5. **Vaga Emergencial:** Corresponde a um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias totalizando 45 dias, visto que se trata de uma situação emergencial, para que seja garantida a segurança imediata da mulher, providenciando em caráter de urgência os encaminhamentos necessários, juntamente com a equipe de referência do seu município de origem, para que ambos estejam prontos para o retorno a sua moradia fora da instituição.
  6. **Vaga Comum:** Corresponde a um período de três meses (90 dias) podendo ser prorrogado por mais três meses (90 dias), mediante avaliação da equipe técnica. A permanência dos filhos junto a mãe é garantida, de forma a fazerem uso da proteção que precisam. Nesta situação é importante ressaltar que a criança ao ser acolhida junto a mãe, não estará mais presente no ambiente de risco que se encontrava, sem sofrer o rompimento de vínculos familiar. Desta forma, a família terá suas necessidades básicas sanadas e acompanhamento com a equipe multidisciplinar para que estejam ambos prontos para o retorno a sua moradia fora da instituição.
  7. **O CREAS ou Órgão Gestor deverá providenciar:** Não é um critério obrigatório para acolhimento); Avaliação Odontológica, Avaliação Ginecológica (nesta a autonomia da Mulher deve ser respeitada, acatando-se a eventual recusa de algum procedimento, segundo a Norma Técnica Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios, 2015). Testes rápidos (Hepatites, HIV, Sífilis) e Avaliação Clínica ou Psiquiátrica, acompanhada de Prescrição Medicamentosa S/N e Medicamentos S/N, Testes Covid-19.
  8. Acolhimento da Mulher e seus dependentes na Casa Abrigo, diante da Tipificação Nacional, deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias.
  9. **Ponto de Encontro:** Será marcado um Ponto de encontro com o CREAS ou Órgão Gestor do Município de Origem na Sede da OSC no Município de Presidente Prudente/SP, para buscar a Mulher e seus dependentes. Neste momento serão aplicados os instrumentos para acolhimento, assim como ocorrerá também a discriminação dos pertences que a Mulher e/ou seus Dependentes possuem mediante a sua Equipe de Referência.
  10. **Constata-se se a Mulher aceitará o Acolhimento:** Sim x Não (a Mulher somente será acolhida se aceitar a proposta de acolhimento estipulada), o que inclui: Entrevista com Equipe Técnica da Casa Abrigo; Apresentação da Proposta de Acolhimento da Mulher em Situação de Violência e seus Dependentes; Informações sobre a quarentena e Assinatura do termo de Acolhimento Voluntário.

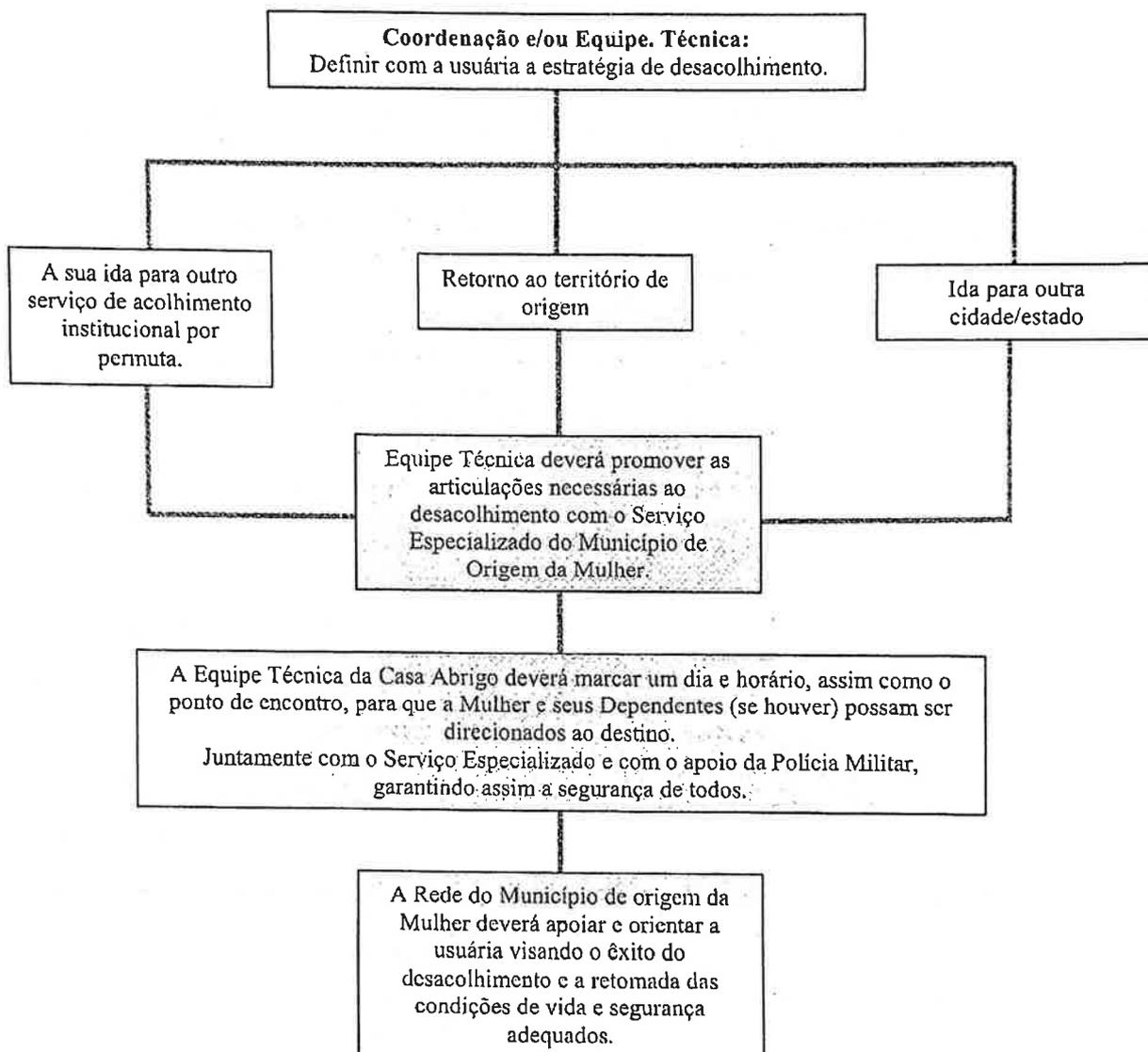


ASSOCIAÇÃO  
**O AMOR É A  
RESPOSTA**



- 
11. Casa Abrigo: Equipe Técnica, junto a Mulher e seus Dependentes (se houver) serão direcionados a casa abrigo para o acolhimento interno, onde a Mulher e seus Dependentes receberão acomodação nas instalações físicas, sendo ofertado condições de repouso, higiene pessoal, alimentação, vestuário, garantindo assim, a proteção integral.
  
  12. Durante o acolhimento continua-se a Articulação com a Rede e/ou Órgão Gestor do Município de Origem referente a Mulher e seus Dependentes em acolhimento por 90 dias, podendo ser prorrogada esta articulação por mais 90 dias, o que dependerá do período de acolhimento desta Mulher e seus Dependentes na Casa abrigo Regional de Presidente Prudente – SP. A Lei Maria da Penha prevê, como uma das estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, que “a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, segundo a Rede de Enfrentamento de Violência contra a Mulher.

## FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DA MULHER E SEUS DEPENDENTES: DESACOLHIMENTO



- 1. Definir com a usuária a estratégia de desacolhimento.** Mediante ao exposto na Rede De Atendimento De Direitos Humanos: Manual De Atendimento será papel da Equipe (Coordenação e/ou Equipe Técnica) verificar qual o perfil de encaminhamento mais adequado para o desacolhimento da usuária, considerando como opções: **(1) a sua ida para outro serviço de acolhimento institucional por permuta** (quando não foi possível reestabelecer vínculos/redes de apoio e não há garantia de segurança fora do acolhimento institucional); **(2) Retorno ao território de origem** (quando a usuária aceita o risco de retornar à região em que vivia anteriormente); **(3) Ida para outra cidade/estado** (quando o reestabelecimento de vínculos e redes de apoio ocorre em território diferente do de origem).
- 2. Promover as articulações necessárias ao desacolhimento.** Neste momento, é essencial que a Casa Abrigo e os Serviços Especializados de Referência articulem estratégias conjuntas para garantir à mulher acesso permanente a políticas públicas e serviços como à habitação (auxílio aluguel) e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda, visto o que a Rede De Atendimento De Direitos Humanos: Manual De Atendimento apresenta.
- 3. A Equipe Técnica da Casa Abrigo deverá marcar um dia e horário, assim como o ponto de encontro, para que a Mulher e seus Dependentes (se houver) possam ser direcionados ao destino.** Juntamente com o Serviço Especializado e com o apoio da Polícia Militar, garantindo assim a segurança de todos.
- 4. Apoiar e orientar a usuária visando o êxito do desacolhimento e a retomada das condições de vida e segurança adequadas.** Ao que tange ao êxito do desacolhimento, será necessário a busca pelo fortalecimento de vínculos e o reestabelecimento ou criação de Redes de Apoio para a usuária, garantindo o suporte necessário para que não se veja obrigada a retornar ao convívio com o agressor se expondo a novas situações de violência, segundo a Rede De Atendimento De Direitos Humanos: Manual De Atendimento.